

“ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA”

LUCIANO ATHAYDE CHAVES

Doutor em Direito Constitucional
Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Juiz Titular da 2ª. Vara do Trabalho de Natal/RN

3^o CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS DOS
TRTS DA 6ª, 13ª E 21ª REGIÕES
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

24 e 25 de outubro
AUDITÓRIO DO FÓRUM
MAXIMIANO FIGUEIREDO



1

“A especialização dos tribunais tem sido promovida como um componente importante da reforma jurídica no mundo e particularmente na Europa”.

Carolina Arlota e Nuno Garoupa (2016)

ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

3^o CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

TRT2/RN

2

PROPOSTA DA INTERVENÇÃO:

Examinar a questão da eficiência e especialização no aparato judicial em **três movimentos**:

1º Movimento: a eficiência como fundamento do governo judicial

2º Movimento: a especialização como uma dimensão da eficiência e da administração gerencial no ambiente judicial

3º Movimento: a especialização da e na Justiça do Trabalho

ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

3º CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

TRT2/RN

3

1º MOVIMENTO:

A eficiência como fundamento do governo judicial



- INDEPENDÊNCIA
- RESPONSABILIDADE (*accountability*)
- EFICIÊNCIA

ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

3º CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

TRT2/RN

4

1º MOVIMENTO:***A eficiência como fundamento do governo judicial***

- A morosidade é uma questão histórica na Justiça brasileira (diversos contextos)
- O caráter bifronte do Poder Judiciário (GARCIA, 2005): Poder constitucional e prestador de serviços
- A Reforma Administrativa de 1998 e a constitucionalização do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF): alinhamento com o cenário mundial (GAROUPA, 2011)
- Os “Pactos Republicanos” e a Reforma de 2005: CNJ e suas políticas públicas em torno da “governança judicial”

ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

3º CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

TRT2/RN

5

1º MOVIMENTO:***A eficiência como fundamento do governo judicial***

- A aproximação do Judiciário com o “modelo judicial” de administração pública
- **Características:**
 - Redução de custos e aumento da qualidade de serviços
 - Serviços voltados à demanda dos cidadãos
 - Resposta à expansão das funções econômicas e sociais do Estado (SHNEIDER, 2012, p. 55)
- Por fim, a eficiência se conecta com a dimensão do profissionalismo (FREIDSON, 2001; BONELLI, 2011), vem que reconhece a necessidade de dotar o Judiciário de maior nível de autonomia em razão da especialização de suas tarefas e expertise de seus integrantes
- Nesse sentido, a eficiência se articula como fundamento do governo judicial

ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

3º CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

TRT2/RN

6

2º MOVIMENTO:

A especialização como uma dimensão da eficiência e da administração gerencial no ambiente judicial



a) a tendência global da especialização judicial

- Críticas às soluções expansionistas (“mais do mesmo”) e gravação de mais demandas (GAROUPA, 2011)

b) a realidade atual de “superespecialização” da Justiça Estadual e Federal

- Varas da Fazenda, Juizados Especiais, Varas de Execuções fiscais, Varas Empresariais
- Varas de Família
- Varas de Execução Penal
- Varas da Infância e da Juventude
- Juizados em Aeroportos
- Varas agrárias
- Câmaras especializadas (empresariais, direito privado, direito público, criminais)

ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

3º CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

TRT2/RN

7

2º MOVIMENTO:

A especialização como uma dimensão da eficiência e da administração gerencial no ambiente judicial



c) autorização do STF para que os Tribunais especializem Varas como expressão da autonomia organizacional do Poder Judiciário:

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. RESOLUÇÕES NS. 10-A/2003, DO TRF DA 5ª REGIÃO, 314/2003, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RESERVA LEGAL, DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DO JUIZ NATURAL E DE INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 75, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: IMPROCEDÊNCIA. **VALIDADE JURÍDICA DA ESPECIALIZAÇÃO DE VARA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.** ORDEM DENEGADA. . (HC 88660, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 15/05/2008, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 05-08-2014 PUBLIC 06-08-2014).

ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

3º CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

TRT2/RN

8

3º MOVIMENTO:

A especialização “da” e “na” Justiça do Trabalho



a) A especialização “da” Justiça do Trabalho:

- A Justiça do Trabalho nasceu com Justiça Especializada da União?
- A década de 1930 e o Estado Novo: o fim da Justiça Federal, só restaurada em 1965 (Ato Institucional nº 2)
- A especialização material da Justiça do Trabalho (assim como da Justiça Eleitoral) como parte de um desenho do sistema político pós-1930 e sua gradual incorporação ao sistema judicial nos regimes constitucionais posteriores
- A longevidade da Justiça do Trabalho como expressão da sua especialização?

ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

3º CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

TRT2/RN

9

3º MOVIMENTO:

A especialização “da” e “na” Justiça do Trabalho



b) A especialização “na” Justiça do Trabalho:

- Opção pela competência geral de seus Órgãos
- Poucos exemplos regimentais (secretarias de execução, Varas de acidentes de trabalho; Seções especializadas em algumas matérias nos tribunais)
- Discussão futura: instituição de Juízos (Varas especializadas) em execução fiscal?
- Em matéria acidentária?
- Qual o futuro da Justiça do Trabalho?

ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

3º CONGRESSO INTERNACIONAL
DAS ESCOLAS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO

TRT2/RN

10

Obrigado!

athayde@trt21.jus.br



ESPECIALIZAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL E EFICIÊNCIA
Luciano Athayde Chaves

